



Estado de Goiás  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Luziânia  
Gabinete da Vice-Presidência

A Comissão de Constituição, Justiça,  
Redação, Direitos Humanos e Segurança,  
para Emissão de parecer.

Câmara Municipal de Luziânia  
Luziânia-GO., aos: 03/03/09

*[Assinatura]*  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 03 DE MARÇO DE 2009

A Comissão de Agricultura, Meio Ambiente,  
Indústria e Comércio, para emissão de parecer.  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
Luziânia, aos: \_\_\_\_\_

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar, no âmbito do Município de Luziânia-GO, o "Programa Municipal Primeiro Emprego (PMPE), na forma que especifica e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no âmbito do Município de Luziânia, o Programa Municipal Primeiro Emprego – PMPE.

**Art. 2** - O PMPE atenderá jovens de 16 a 20 anos de idade residentes no Município de Luziânia.

**Art. 3** - O PMPE será desenvolvido em parceria com o empresariado local, com órgãos dos governos Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 4** - O jovem para ser assistido pelo Programa de que trata esta lei terá que obedecer aos seguintes critérios:

- I – ter entre 16 e 20 anos de idade;
- II – possuir renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;
- III – estar matriculado e freqüente em qualquer Estabelecimento de Ensino do Município seja ele público ou privado, e,
- IV – não ter vínculo empregatício.

A Comissão de Finanças, Orçamento,  
Economia, para emissão de parecer.  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
Luziânia, aos: \_\_\_\_\_

*Retirado definitivamente  
de pauta, pela autora.  
Em 17.03.2009  
[Assinatura]*

Protocolo nº 018-09  
Data: 02/03/2009  
*[Assinatura]*  
Assinatura

*[Assinatura]*  
Presidente



Estado de Goiás  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Luziânia**  
**Gabinete da Vice-Presidência**

**Art. 5** - Para aderir ao Programa Municipal Primeiro Emprego – PMPE à empresa privada deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I – comprovar regularidade como pessoa jurídica e estar em dia com as exigências legais do Município, e,
- II – Esteja Estabelecida neste Município há mais de 01 (um) ano;

**Art. 6** - O empregador para contratar no PMPE deve, ainda, observar:

- I – 01 (um) jovem se a empresa possuir até quatro (04) funcionários regulares;
- II – 02(dois) jovens se a empresa possuir até dez(10) funcionários regulares,e,
- III – nos demais casos serão destinados até 10% de seu quadro funcional.

**Art. 7** - O prazo para que o jovem esteja amparado pelo Programa Municipal Primeiro Emprego – PMPE será de no máximo 02 (dois) anos.

**Art. 8** - Não será permitida, por parte do empregador, a contratação de parentes até o terceiro grau.

**Art. 9** - O jovem assistido pelo PMPE desenvolverá sua função de aprendizagem em período oposto ao escolar.

**Art. 10** – Ao final de cada semestre a empresa exigirá do aprendiz a comprovação da frequência escolar.

**Parágrafo Único** – Em caso da não apresentação do referido documento, o jovem será automaticamente desligado do Programa.



Estado de Goiás  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Luziânia**  
**Gabinete da Vice-Presidência**

**Art. 11** – O Poder Público Municipal regulamentara este Projeto de Lei, Podendo conceder, incentivos a Empresa adepta ao Programa Municipal Primeiro Emprego - PMPE.

**Art. 12º** - Os Jovens serão encaminhadas aos órgãos de aprendizagem através do Sistema Nacional de Empregos ( SINE ) de Luziânia.

**Art. 13º** - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Luziânia, aos 03 dias do Março de 2009

  
**Vereadora Professora Edna**  
Vice-presidente - PMN



Estado de Goiás  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Luziânia**  
**Gabinete da Vice-Presidência**

## JUSTIFICATIVA

Senhor presidente, colegas de parlamento e comunidade: Muito se fala da violência, sobretudo no meu querido Distrito do Ingá. Lá, a exemplo de outros bairros mais carentes do nosso Município, não tem emprego. Falta ocupação, principalmente para a juventude, que ainda sofre com a falta de cultura e lazer. É aquela velha história, senhor presidente: mente vazia, oficina da maldade.

Investir em emprego para os nossos jovens é aposta num futuro melhor para o nosso povo é acreditar que viveremos numa cidade sem violência e sem grandes injustiças sociais. Investir no primeiro emprego é investir no futuro, é acreditar num amanhã ainda melhor. Tenho certeza que o Programa Municipal Primeiro Emprego – PMPE será o começo de uma política que tem como prioridade os jovens e os empresários de Luziânia. São as parcerias, senhor presidente, que farão da nossa cidade um local melhor para se viver e para se morar.

Com o PMPE, todos ganham. A família, a escola, os empresários e o poder público. Peço o apoio e a sensibilidade de todos, para aprovarmos este projeto de Lei. Quero, aqui, de público agradecer a idéia do ex-vereador Boaz, que hoje ocupa o cargo de Diretor do SINE/Luziânia. Juntos, podemos fazer muito pela nossa cidade.

Plenário da Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de Março de 2009.

  
**Vereadora Professora Edna**  
Vice-presidente - PMN